

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.870, DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 4.870, DE 2024

Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado HUGO MOTTA

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 4 emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 pretende acrescentar ao projeto o art. 12-A, com a previsão de que o ICM-Bio e os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC divulgarão mensalmente em sítio eletrônico oficial relatório contendo todas as ações e empreendimentos custeados por meio do fundo. Além disso, estabelece que, até 31 de janeiro de cada ano, as entidades referidas divulgarão relatório consolidado do exercício anterior.

A Emenda nº 2 intenta acrescentar o parágrafo único ao art. 12 do projeto prevendo que a transferência de recursos pelo Poder Executivo aos



* C D 2 4 9 5 2 8 2 2 8 0 0 *



fundos criados por este Projeto de Lei ocorra exclusivamente por meio de aportes previstos nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

A Emenda nº 3 busca estabelecer que as atividades turísticas reguladas por esta legislação devem ser precedidas por uma análise de impacto à fauna - a cargo do ICMBIO -, com medidas para mitigar danos e conservar as espécies nativas e deverão seguir normas de bem-estar animal, garantindo nutrição, conforto, saúde, comportamento adequado e ausência de sofrimento, bem como a obrigatoriedade de materiais de capacitação e conscientização sobre turismo responsável com animais silvestres.

A Emenda nº 4 propõe flexibilizar o limite imposto às áreas com restrição permanente à visitação pública nos Parques Nacionais, Estaduais e Naturais Municipais, que deixaria de ser de 30% da área total da unidade de conservação para ser de uma área definida e justificada no plano de manejo da unidade de conservação.

A Emenda nº 5 tenciona afastar a exigência do limite de 30% da área total da unidade de conservação imposto às áreas com restrição permanente à visitação pública nos Parques Nacionais, Estaduais e Naturais Municipais.

A Emenda nº 6 pretende garantir a participação dos entes subnacionais na composição dos órgãos decisórios do fundo de incentivo à visitação a unidades de conservação.

A Emenda nº 7 determina a pré-aprovação, para execução pelos gestores públicos ou privados responsáveis pela administração das unidades de conservação, das atividades previstas no Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação (ROVUC), ou em documento similar decorrente do plano de uso público de unidades de conservação federais, após aprovação pelo órgão competente.

A Emenda nº 8 propõe definir como receita orçamentária os recursos recebidos pelo fundo privado, incluindo doações, rendimentos auferidos com a aplicação de seus recursos e valores provenientes de acordos.



* C D 2 4 9 5 9 2 8 2 2 8 0 0 *

A Emenda nº 9 acrescenta, como diretriz da Política Nacional de Incentivo à Visitação a Unidades de Conservação, a elaboração de material de capacitação e conscientização sobre turismo responsável.

As Emendas de Plenário acima descritas foram parcialmente contempladas no Substitutivo por mim apresentado nesta Sessão, razão pela qual não há razão para o seu acatamento nesta fase da tramitação da matéria.

No âmbito da Comissão de Turismo, somos pela rejeição de todas as emendas de Plenário.

No âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela rejeição de todas as emendas de Plenário.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária de todas as Emendas de Plenário, e, no mérito, somos pela rejeição de todas elas.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado HUGO MOTTA
Relator



* C D 2 4 9 5 9 2 8 2 2 8 0 0 *